

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES. GABINETE DO PREFEITO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201 E-mail.:semad@colatina.com.br

O presente ato foi afixado nesta Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 15 / 10 / 2003

SERVIDOR

Aparecida Borges Perim Assistante Legislativo LEI Nº 462 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, os seguintes pontos de táxi nas seguintes localidades para atender a população, até o limite de dois veículos.

I - Um ponto de táxi em Sapucaia;

II - Um ponto de táxi em Monte Sinai;

III - Um ponto de táxi em Patrão-Mór;

IV - Um ponto de táxi em Liberdade.

Art. 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, estabelecer e sinalizar o local adequado para o funcionamento dos veículos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 15 de outubro de 2003.

JOSÉ CARLOS MILANEZI Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 15/10/2003.

Secretária da SEMAD. Fernanda Sala Padovan Secretária da SEMAD Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 15/ 10

12003

Fernanda Sala Padovan Secretária da SEMAD